

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012, DE 11 DE ABRIL DE 2025

APROVADO
Em 14/04/25
Presidente

Dispõe sobre a regulamentação da contratação temporária de servidores no Município de Riachuelo/RN e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHUELO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentada, no Município de Riachuelo, a contratação temporária de servidores destinada ao atendimento de necessidades temporárias de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal e demais normas aplicáveis.

Art. 2º É de natureza administrativa, e não contratual trabalhista ou funcional estatutária, a contratação a que se refere o artigo anterior, constituindo, com relação a esses regimes, o terceiro regime jurídico de servidor público municipal.

Parágrafo único. A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas sim exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Art. 3º As contratações temporárias de que trata esta Lei serão realizadas mediante processo seletivo simplificado, que observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e atenderão apenas às seguintes hipóteses:

I - Decretação de estado de calamidade pública ou de estado de emergência no Município;

II - Ocorrência de grave comoção ou situação tumultuária no Município;

III - Necessidade de admissão de contingente extraordinário de pessoal para realizar campanhas ou programas de saúde, educação, assistência social, esportes ou meio ambiente, temporários ou emergenciais, cuja relevância ou premência recomende a admissão de pessoal além dos servidores permanentes do quadro em qualquer área;

IV - Necessidade de implantação de serviço inadiável;





V - Necessidade de admissão de pessoal para execução ou implementação de convênio, consórcio, acordo ou ajuste, em qualquer área;

VI - Substituir professor, em qualquer hipótese de necessidade;

VII - Permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, na área de pesquisa científica ou tecnológica, consultoria jurídica e advocacia;

VIII - Atender a outras situações demonstradamente emergenciais, não previstas neste artigo.

Art. 4º As contratações efetuadas com base nesta Lei não dependem da existência de vaga em cargo ou emprego público da Prefeitura Municipal e deverão ser publicadas no Portal da Transparência, unitariamente ou em bloco, em até 30 (trinta) dias contados da contratação, indicando-se:

I - Fundamento da contratação, e resumo da justificativa;

II - Nome do contratado e área de atividade;

III - Dotação orçamentária onerada;

IV - Prazo da contratação (não superior a doze meses) e valor da remuneração mensal.

Art. 5º A contratação temporária poderá ter duração de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado e observado o interesse público.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a contratação poderá ultrapassar o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 6º A quantidade de contratações temporárias não poderá exceder a necessidade efetiva da administração pública para o cumprimento de sua missão, conforme a previsão orçamentária anual.

Art. 7º O processo seletivo simplificado será realizado com ampla divulgação dos critérios, do número de vagas, das atribuições dos cargos e dos requisitos exigidos para a contratação, conforme o modelo a ser definido pela Secretaria Municipal de Administração.



Art. 8º A remuneração mensal dos servidores contratados nos termos desta Lei será fixada individualmente em cada contrato, tomando-se por base os valores previstos no Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A remuneração dos servidores contratados temporariamente não se confunde com a remuneração atribuída aos servidores efetivos, sendo vedada qualquer equiparação ou utilização como parâmetro entre essas modalidades de vínculo.

Art. 9º Os contratos temporários firmados nos termos desta Lei poderão ser rescindidos, a qualquer tempo, por interesse da Administração Pública, mediante comunicação prévia ao contratado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A rescisão contratual na forma do caput não gerará ao contratado o direito a qualquer espécie de indenização, assegurando-se, entretanto, o recebimento dos valores proporcionais ao tempo de serviço prestado até a data da efetiva rescisão.

Art. 10. Infrações disciplinares cometidas por servidores contratados na forma desta Lei serão apuradas por processo sumário no qual se assegure, previamente a qualquer penalidade a ser aplicada, ampla defesa ao acusado.

Art. 11. O contratado temporário não poderá adquirir vínculo permanente com a administração pública, não gerando qualquer direito à estabilidade ou efetivação em cargo público.

Art. 12. Os servidores contratados temporariamente nos termos desta Lei que perceberem remuneração equivalente ao salário-mínimo nacional terão seus vencimentos atualizados anualmente, na mesma data e no mesmo percentual de reajuste do salário-mínimo, conforme legislação federal vigente.

§ 1º Os servidores contratados temporariamente que perceberem remuneração superior ao salário-mínimo nacional poderão ter seus vencimentos reajustados, observada a disponibilidade orçamentária e a conveniência administrativa, mediante atualização legislativa específica que demonstre, de forma expressa, os percentuais aplicáveis.

§ 2º A atualização mencionada no § 1º dependerá de lei própria, que deverá ser instruída com a demonstração do impacto orçamentário e financeiro, em atendimento às exigências da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



ESTADO DO RIO GRANDE NORTE
MUNICÍPIO DE RIACHUELO



Art. 13. O Poder Executivo Municipal ficará responsável pela regulamentação desta Lei, adotando as providências necessárias para garantir sua fiel execução.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo/RN, data de publicação em Diário Oficial do Município.


JOÃO BASÍLIO NETO

PREFEITO MUNICIPAL

Rômulo Araújo Bandeira
José Maria Eduardo Santa Rosa

W
José Maria Araújo de Lima
Est. em lit
Elonildo Azeite da Silva



Antônio Thiago W. da Silva



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo estabelecer um marco legal claro e atualizado para as contratações temporárias de servidores no Município de Riachuelo/RN, garantindo a observância dos princípios constitucionais, das normas infraconstitucionais e dos entendimentos jurisprudenciais pertinentes, além de proporcionar maior transparência, eficiência e controle sobre o processo seletivo e a gestão dos contratos temporários.

A proposta visa atender às necessidades excepcionais do Município, tais como a substituição de servidores em licença, a realização de serviços públicos essenciais de curto prazo e o enfrentamento de situações emergenciais, como crises sanitárias ou desastres naturais. Ademais, busca coibir eventuais abusos e assegurar que as contratações temporárias não se transformem em soluções permanentes para funções que, por sua natureza, devem ser desempenhadas por servidores efetivos, em consonância com o regime jurídico aplicável.

Importante destacar que o presente Projeto de Lei está sendo encaminhado novamente para apreciação da Câmara Municipal em atendimento ao ofício de devolução exarado pelo Poder Legislativo, o qual sugeriu modificações no corpo do projeto de lei e de seus anexos. Assim, foi promovida a devida adequação por meio da apresentação de texto substitutivo, visando aperfeiçoar a proposta e atender às recomendações encaminhadas.

Diante da relevância da matéria para o aprimoramento da gestão pública municipal e para a efetiva observância dos princípios que regem a Administração Pública, contamos com a habitual colaboração dos nobres vereadores para a apreciação e aprovação da presente proposição, que certamente resultará em benefícios tanto para a Administração quanto para a população de Riachuelo/RN.



JOÃO BASÍLIO NETO
PREFEITO MUNICIPAL